



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1836.

Abolindo a Cadeira de Gramática Francesa de Cuiabá, nomeando Inspetor Geral dos Estudos, determinando a utilização de edificio público para instalação das aulas secundárias e estimulando a admissão de novos professores.

Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Provincia de Mato Grosso. Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artº. 1º. Fica abolida a Cadeira de Grammatica Francesa estabelecida nesta Cidade.

Artº. 2º. O Governo Provincial incumbirá úm dos Professores de Geometria, Rhetorica, Grammatica Latina, ou Philosophia, daquelle ensino com a gratificação de dusetos mil reis por anno.

Artº. 3º. O mesmo Governo fica auctorizado a nomear hum dos mesmos Professores ou qualquer Cidadão de reconhecida idoneidade Inspector dos Estudos Publicos desta Cidade, podendo incumbir-lhe o que convier ao melhoramento delles, e ainda mesmo das Aulas das Villas, e Freguesias, e Aulas particulares, quanto for compativel com as Leis.

Artº. 4º. Logo que seja possivel aproveitar qualquer Edificio Publico, o Governo Provincial dará as providencias necessarias para que nelle se estabeleção os commodos precisos para todas as Aulas Publicas a excepção de primeiras Letras, e expedirá regulamento, marcando as horas em que devão abrir-se, e feixar-se seu regimento, compendios, obrigações dos Professores, e do Inspector dos Estudos, e o mais que convenha, podendo arbitrar a custa do Cofre Provincial premios, (cuja importancia total não exceda a dusetos mil reis por anno) aos alunnos que mais se distinguirem.

Artº. 5º. Caso não haja Cidadãos Brasileiros com os conhecimentos necessarios que queirão reger alguma das Cadeiras das Aulas Publicas desta Cidade, e existão Estrangeiros de reconhecida sufficiencia, o Governo Provincial poderá com elles contractar, offerecendo-lhes as mesmas vantagens, que a Lei confere aos Nacionaes.

Artº. 6º. Ficão revogadas as disposições as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso, na Cidade de Cuiabá aos vinte e dous de Dezembro de mil oito centos e trinta e seis, decimo quinto da Independencia, e do Imperio.

José Antonio Pimenta Bueno

Carta de Lei pela qual V. Ex.^a manda executar a Resolução da Assembléa Legislativa da Provincia, que houve por bem Sanccionar providenciando a cerca dos Estudos Publicos, e nomeação do Inspector dos

mesmos, como a
cima se declara.

Para Vossa Excellencia Ver.

Antonio Fagundes de Siqr.^a a fez

Foi publicada a presente Resolução na Secretaria do Governo aos vinte e dous de Dezembro de mil oito centos e trinta e seis.

Manoel do Espirito Santo.

Registada no Livro primeiro de Leis a f.⁷⁸.
Cuiabá 22 de Dezembro de 1836.

Domingos Dias da Costa.